



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Departamento de Administração de Pessoal – DAP

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

Art. 217 da Lei 8.112/90

Nome:	
CPF:	RG:
Cargo:	Mat. SIAPE:

Designo, como beneficiário(s) da pensão prevista no artigo 217, da Lei 8.112/90, a(s) seguinte(s) pessoa(a):

Nome:		
RG:	CPF:	Na qualidade de:

Nome:		
RG:	CPF:	Na qualidade de:

Nome:		
RG:	CPF:	Na qualidade de:

Conforme artigo 217 da Lei 8.112/90, são beneficiários de pensão:

**I – Vitalícia:**

- a) cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe ou pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

**II – Temporária:**

- a) os filhos, ou enteados, até 21 anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 anos de idade, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§1º – A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “d” e “e”.

§2º – A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “c” e “d”.

**Observação:**

Art. 198 – Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Por ser verdade e estar ciente da legislação supracitada, firmo o presente termo.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor(a)